



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 2014/2017-SMAC

Pregão eletrônico nº 162/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES

A empresa Norsul Catering Eireli, inscrita no CNPJ 02.896.982/0001-77, apresentou, tempestivamente, via correspondência eletrônica, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra os itens que seguem:

Foram excluídos do Termo de referência os subitens 8. IX, X, LXVII e LXVIII. Desta forma tais valores devem ser desconsiderados da propostas.

Quanto à aquisição de produtores locais, ela deve ser uma recomendação, na ordem de 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios utilizados na preparação dos almoços. Deve ser dada preferência aos produtores locais de Volta Redonda/RJ. Caso sejam adquiridos da agricultura familiar, a compra deverá ser comprovada por meio de Nota Fiscal. Essa recomendação consta do Manual do Programa Restaurante Popular:

Restaurantes Populares são estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, **preponderantemente com produtos regionais**, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. [grifo nosso]

Quanto ao suco, pode ser de polpa, concentrado diluído ou natural.

Quanto às carnes, devem ser de segunda.

Quanto ao cardápio, deve ser elaborada pela CONTRATANTE/Administração Pública, nos termos do item 6.8.

Quanto ao responsável pelos serviços de limpeza de caixa de gordura e reservatórios de água, será de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do item 8, notadamente seu inciso XI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Quanto à coleta de resíduos, ela será efetuada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, gratuitamente, sendo seletiva.

Pelo exposto este Ordenador de Despesas, conhece a IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa, para no mérito, opinar pela PROCEDENCIA PARCIAL do pedido formulado pela Impugnante, conforme os fundamentos apresentados.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018

Marcus Vinícius Convençal de Oliveira  
**Ordenador de Despesas**